

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.338, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de abono e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido a todos os servidores públicos estaduais efetivos, interinos e extranumerários, das entidades autárquicas, das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, da Bolsa Oficial de Valores de Santos, aos componentes da Força Pública, da Guarda Civil e da extinta Polícia Especial e aos inativos civis e militares, de vencimentos, salários soldos ou proventos até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) um abono de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser pago no mês de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Fica elevado de 0,06% (seis centésimos por cento) o limite de operações de crédito fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — As despesas com o pagamento do abono previsto no artigo 1.º, aos servidores das entidades autárquicas, correrão por conta dos seus próprios recursos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves  
Nilo Andrade Amaral  
Antonio de Oliveira Costa  
Eldio Reali  
J. Canuto Mendes de Almeida  
José Alves Cunha Lima  
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.339, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Ibitinga, imóvel situado na sede daquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Ibitinga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele Município e destinado ao funcionamento de um Curso Prático de Ensino Profissional, a saber:

“Um terreno com a área de 4.767,48 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), medindo 59,20 m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Rua 7 de Setembro; 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com a Rua Nunes Pinheiro; 82,20 m (oitenta e dois metros e vinte centímetros) no lado que confronta com a Rua Prudente de Moraes e 82,60 m (oitenta e dois metros e sessenta centímetros) no lado em que confronta com a Rua José Custódio”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.338, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóveis destinados à construção de unidades escolares primárias rurais.

Retificação

No artigo 1.º, item “a”, onde se lê:  
“... um imóvel situado no bairro de Subauna,”;

Leia-se:  
“... um imóvel situado no bairro de Subauma.”.

DECRETO N. 21.012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Secretaria da Agricultura a manter o serviço de distribuição de tortas e farelos e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a proceder em colaboração com a Comissão Estadual de Preços, aos serviços relativos ao controle da produção, distribuição e abastecimento do farelo de torca de caroço de algodão e de subprodutos da moagem de trigo.

Artigo 2.º — Os encargos a que se refere o artigo 1.º constituirão o Serviço de Tortas e Farelos (S. T. F.), subordinado à Divisão de Economia Rural do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Serão colocados à disposição da Secretaria da Agricultura as instalações e os materiais da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, utilizados nos serviços de controle e distribuição do farelo de torca de caroço de algodão.

Artigo 4.º — O pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente incumbido dos serviços a que alude o artigo anterior, será posto à disposição da Secretaria da Agricultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
João Pacheco e Chaves  
José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 21.013, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá denominação ao Palácio da Justiça, de Casa Branca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando que a cidade de Casa Branca, onde o Senhor Ministro Manoel da Costa Manso exerceu, há vários lustros, as altas funções de Juiz de Direito, vai agora prestar, por todas as camadas sociais, significativas e merecidas homenagens àquele excelso cidadão paulista, por ocasião da passagem, no dia 8 do fluente, do seu septuagésimo quinto aniversário natalício;

considerando que, ao Governo do Estado, cabe, em solenidades da espécie, prestar o mais decisivo apoio, dadas as excepcionais qualidades do homenageado, cuja vida de devotamento à causa da justiça tem sido verdadeiro exemplo as gerações atuais e, por certo, às porvindouras;

Decreta:

Artigo 1.º — O Palácio da Justiça, de Casa Branca, neste Estado, será denominado “Ministro Manoel da Costa Manso”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve declarar que a nomeação do dr. Egberto Maia Luz, Advogado, classe “O”, efetivo, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QJJNI, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão “Q”, da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, a que se refere o ato de 6 de junho de 1950, publicado no “Diário Oficial” de 7 do mesmo mês e ano, foi sem prejuízo dos vencimentos do cargo que exerce e demais vantagens.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 5 DO CORRENTE

Contratando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-III-51, por despacho de 4-12-51, exarado a fls. 10, do Proc. da Reitoria sob n. 16-410-51, o Sr. Oswaldo Moraes Proost Rodovalho para, até 30-6-52, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil cruzeiros), exercer as funções de Auxiliar Técnico junto ao Instituto Astronômico e Geofísico. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo:

nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.326, de 26-4-43, combinados com os do artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, ao Sr. Antonio Sherri, Trabalhador, diarista, da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”;

fundamentado nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, a D. Mafalda Marianina Laforge Grasso, Escriturário, classe “H”, do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria e à disposição da Faculdade de Medicina Veterinária, 1 (hum) mês de licença-prêmio.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, em caráter excepcional, por despacho exarado em 4-12-51, a fls. 6, do processo n. 16.654-51, desta Reitoria, afastamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 9-12-51, ao Professor Arrigo Leonardo Angelini, Assistente da Cadeira de Psicologia Educacional, padrão “S”, do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e exercendo, cumulativamente, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado, o cargo de Professor Secundário padrão “H”, do grupo Q, E, PP, II, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Julio Prestes de Albuquerque”, de Sorocaba, enquanto estiver à disposição do Serviço de Medidas e Pesquisas, do Departamento de Educação, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, representar a referida Cátedra no IV Congresso Internacional de Saúde Mental, a realizar-se no México no período de 11 a 19 do corrente, e posteriormente seguir para os Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudos;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, e em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º, da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho de 4-12-51, exarado a fls. 7, do Processo n. 17.046-51, desta Reitoria, afastamento, no período de 17 a 23 do corrente mês, ao Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos, Assistente padrão “R”, do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, seguir para a Argentina, representando a referida Faculdade no curso a ser ministrado no Serviço do Professor Albanese, por especialistas em cirurgia cardio-vascular;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com os do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, em caráter excepcional, por despacho exarado em 4-12-51, a fls. 4, do processo n. 16.614-51, desta Reitoria, afastamento, no período de 7 a 31 do corrente, ao Dr. Dirceu Lino de Mattos, Professor Catedrático, contratado, com os vencimentos de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), de t. i., do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, participar da VI Assembléa Geral da Associação dos Geógrafos Brasileiros a realizar-se em Campinas Grande, Estado de Paraíba, bem como realizar pesquisas, na região do Nordeste do País, que dizem respeito ao programa da Cadeira n. IX — “Geografia Econômica” —, que o interessado rege no mencionado instituto universitário;